

CARTA PSICOGRAFADA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Daniele Rocha Rafael¹
Eduardo Fernandes Pinheiro²

RESUMO

O escopo do presente artigo, cujo tema envolve precipuamente o uso da carta psicografada como intermédio para se provar a inexistência de um crime, é desmistificar o assunto ante a sociedade, de modo que se torne natural sua abordagem, valorando o discernimento de que tal instrumento possui cunho científico, e não religioso. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica de abordagem qualitativa descritiva com pesquisa em fontes primárias e secundárias. Explanaram-se casos concretos em que foram admitidas cartas psicografadas por vítimas que inocentaram acusados em lides famigeradas no ordenamento pátrio brasileiro. Os resultados obtidos mostram que a carta psicografada trata-se de um documento devidamente investigado através da perícia grafotécnica, tendo como base o princípio da verdade real, inexistindo circunscrições quanto às modalidades probatórias, desde que sejam lícitas, o que obtém respaldo no fenômeno real, elucidando a sua atuação diante dos Tribunais.

Palavras-chave: Psicografia; Princípio da verdade real; Prova judicial.

ABSTRACT

The scope of this article, whose theme involves the use of the psychographed letter as intermediate to prove the non-existence of a crime, is to demystify the subject-matter before society, so that it becomes natural approach, by valuing the discernment that such instrument has a scientific and non-religious character. The methodology used was the bibliographical review with a descriptive qualitative approach and research in primary and secondary sources. Concrete cases have been explored in which psychographed letters by the victims were accepted to acquit accused people in notorious cases in the Brazilian national order. The results obtained show that the psychographed letters are documents duly investigated through expert handwriting based on the principle real truth, lacking circumscriptions as to the probative modalities, since they are legal, which it obtains support in the real phenomenon, elucidating their action before the court.

Keywords: Psychography; Principle of real truth; Judicial proof.

¹ UNIVAG – Centro Universitário. Área de Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna Daniele Rocha Rafael da disciplina TCC II, da turma DIR 131 CN. E-mail – danielerocharafael@gmail.com

² UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Especialista, Orientador Eduardo Fernandes Pinheiro. E-mail – efernandespinheiro@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país Laico, de diversas religiões praticadas pelo seu povo, embora o catolicismo seja predominante, a doutrina espírita é crescente, ocupando a terceira posição em quantidade membros. Além disso, apresentam ainda, os mais elevados indicadores de educação e de rendimentos³ e se destacam por tratar dentre os temas: a morte, a reencarnação, a reforma íntima e a mediunidade.

Atualmente, a grande diversidade praticada ou não por religiões, somada ao princípio da isonomia e da liberdade de consciência e de crença, reafirma a independência entre o Direito e a religião.

O verbo psicografar significa redigir o que é ditado por espíritos e a psicografia consiste na escrita dos espíritos pela mão do médium que figura como intermediário entre os “vivos e os mortos”⁴. A escrita manual é um documento, como define a lei processual penal em seu artigo 232, considerando documentos “quaisquer escritos”.⁵

SILVA (2016) relata que as formas de obtenção da escrita foram classificadas por Allan Kardec, como psicografia, diferindo-se na forma de sua execução:

À escrita realizada com o uso de suportes, tais como pranchetas ou cestas munidos de um lápis, chama-se “psicografia indireta” e aquela realizada apenas com o emprego da mão do médium na empunhadura do lápis, denomina “psicografia direta ou manual”.⁶

Também é importante enfatizar o conceito da palavra prova, que, conforme NUCCI (2014), vem do latim – *probatio* –, equivalendo a ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão ou confirmação. Tal termo deriva o verbo provar, *probare* – no latim –, significando ensaiar, aprovar, reconhecer por experiência, persuadir alguém com algo, verificar etc.

Assim, provar é verificar a verdade de determinado fato exposto, e o uso de carta psicografada, exposta como meio de prova no processo penal brasileiro é uma

3 IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**.

4 FERREIRA, A. B. de H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira, 1ª edição, p. 1154.

5 HAMILTON, S. D. **A Invocação ao Sobrenatural Vale como Prova?** Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, v. 11, nº 41, Rio de Janeiro, 2008, pág. 138

6 SILVA, C. A. da. (Tese) **A prática da psicografia: corpo e transmissão em relatos de experiência mediúnica**. Universidade Estadual Paulista. Araraquara/São Paulo, 2016, pág. 40.

realidade contemporânea e pode ser admitida como prova judicial sem afrontar nenhum preceito constitucional ou princípio processual, muito pelo contrário, a admissibilidade desta espécie de prova ocorre em observância ao direito à prova, aos princípios constitucionais e aos princípios probatórios⁷ preconizado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º “Estado Democrático de Direito”.

O que será levado em consideração é se o documento resultante da psicografia está em consonância com as demais provas do processo⁸.

Alguns operadores do Direito ignoram a realidade do uso da psicografia como prova processual, embora permita o exame crítico de dados concretos.

Estudos mostram o surgimento de alguns acontecimentos práticos e a relevância da discussão dentro do sistema de ordenamento jurídico, como exemplo o caso ocorrido na cidade de Goiânia em 1976 em que uma mensagem psicografada pelo médium Francisco Cândido Xavier pelo “espírito da vítima” Maurício Garcez Henrique inocentava o acusado José Divino de homicídio⁹.

Nesse caso, ficou evidenciado que o regime aceito no Brasil “Estado Democrático de Direito” acerca das provas processuais servem como base ao juiz na tomada de sua decisão.

O trabalho objetiva a explanação de casos concretos em que foram admitidas cartas psicografadas como meio de prova no processo penal brasileiro.

2 DESENVOLVIMENTO

O Código de Processo Penal de 1941 e a Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, constitui o Brasil em um Estado Democrático de Direito.

7 MELO, M. R. de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, São Paulo, 2012. p. 11.

8 FERREIRA, L. T. **Psicografia no processo penal: a admissibilidade de carta psicografada como prova judicial lícita no direito processual penal brasileiro**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3412, 3 nov. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22918>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

9 MELO, M. R. de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, São Paulo, 2012. p. 136.

“E o processo penal fundado nesse princípio ‘democrático de direito’, não deixa espaço para atuação de um juiz autocrático, com poderes que tendem a ser ilimitados e absolutos.”¹⁰

2.1 DA PSICOGRAFIA

Para entendermos de que se trata o objeto deste artigo, é de suma importância conceituar a origem da palavra *Médium*, bem como do instrumento psicográfico.

Podemos esclarecer através das palavras de Alan Kardec: “*Médium*: (Do latim – médium, meio, intermediário.) – Pessoa que pode servir de intermediária entre os espíritos e os homens”.¹¹

Segundo MELO (2012) “podemos definir médium como a pessoa dotada de certa sensibilidade e que funciona como intermediário entre o mundo espiritual e o mundo físico [...]”.¹²

Do mesmo modo, a palavra “*Psicografia – Escrita dos Espíritos pela mão de um médium.*” MELO (2012) assim descreve:

O termo psicografia é originário do grego *psyché*, que significa mente ou alma; assim, a psicografia é a escrita, a transcrição que se encerra na mente e insere-se como fenômeno natural, conhecido por mediunidade, e, desde o início dos tempos, faz parte da história da humanidade, não sendo privilégio nem tampouco invenção de nenhuma crença ou religião.¹³

SOUTO MAIOR (2004) afirma que “qualquer cético ficaria impressionado com as cartas escritas a jato, repletas de nomes, sobrenomes, apelidos de família e detalhes minuciosos sobre as circunstâncias da morte”.¹⁴

10 FILHO, M. C. Felippi ; JÚNIOR, J. S. **Breves ponderações sobre a finalidade essencial do processo penal perante o estado democrático de direito**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012, p. 2.235. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. Acesso em 28 de novembro de 2017.

11 MÉDIUM. Livro dos. Edição 80ª. Rio de Janeiro: FEB, 2012. p. 514.

12 Idem 9, p. 100.

13 MELO, M. R de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, São Paulo, 2012. p. 97.

14 SOUTO MAIOR, M. **Por trás do véu de Isis**. São Paulo. Editora Planeta, 2004.p16.

Esse recurso possui singularidades íntimas, detalhes que são desconhecidos pelo médium, uma vez que são recordações peculiares do espírito que se comunicou.

2.2 DO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL NO PROCESSO PENAL

Dentre os diversos princípios que norteiam o processo penal, deve-se atentar ao princípio da verdade real, prevalecendo a ideia de que inexistem limitações quanto aos meios empregados na obtenção delas, com exceção das provas ilícitas.

Nesse sentido, leciona Tourinho Filho, [...] “o princípio da verdade real, é lógico não deva haver qualquer limitação à prova, sob pena de ser desvirtuado aquele interesse do Estado na justa atuação da lei.”¹⁵

Tratar deste princípio não remete a intenção de atingir a verdade absoluta, e sim evidenciar ao julgador que a finalidade é mostrá-lo o que realmente aconteceu, permitindo-o que faça seu juízo de valor, auxiliando-o a chegar o mais próximo da verdade dos fatos.

2.3 DOS MEIOS DE PROVA

O artigo 369 do Novo Código de Processo Civil - NCPC não estabelece categoricamente quais são os meios de provas aceitas no processo civil, ao dispor que:

As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil).

¹⁵ FIORIN, G. D.; CAMPOS, E. E. **A admissibilidade da prova ilícita no processo penal**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 3, n.2, p. 565-582, 2º Trimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044

Já na esfera penal, quanto à formalidade das provas, previstas nos artigos 155 a 250 do Código de Processo Penal, fragmentam-se de forma testemunhal, documental e material. (Código de Processo Penal, 2017, p. 43-65).

2.3.1 Das provas atípicas

O ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema das provas elucidativas, em que há a indicação das provas mais conhecidas, porém não existe impedimento para a aceitação das provas inominadas.

MELO (2012) nos ensina que: “Provas atípicas, também conhecidas como inominadas”¹⁶, são consideradas as que não estão previamente reguladas em lei, porém, como afirma CAMBI (2006) são provas que “podem constituir úteis elementos de conhecimento dos fatos”¹⁷.

2.3.2 Da perícia grafotécnica

Consoante a MELO (2012) “a grafoscopia essencialmente, consiste no ato de observar, com profundidade e técnica, a constituição e o desenvolvimento do escrito, estudando a manifestação gráfica a partir de suas causas geradoras, que são chamadas gêneses gráficas”.¹⁸

Avança ainda, citando TORNAGHI (1998) “não somente os documentos podem servir para a comparação, mas qualquer papel escrito dela”.¹⁹

A prova psicografada classifica-se como documento e passa pelo exame grafotécnico devido a sua necessidade de integrar os métodos técnicos e científicos, cuja finalidade é comprovar a autenticidade ou a falsidade deste por meio de perícias caligráficas.

Na esfera jurídica, GARCIA (2010) afirma que “documento é a coisa representativa de um fato ou ideia e que pode ser utilizada em juízo como prova”.²⁰

MELO (2012) elucida que:

¹⁶ MELO, M. R. de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. São Paulo, 2012, p. 81.

¹⁷ CAMBI, E. **A Prova Civil: Admissibilidade e Relevância**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2006, P. 40.

¹⁸ Idem 15, p. 92.

¹⁹ TORNAGHI, H. B. **Processo Penal**. 3 ed. São Paulo, 1978, p. 235.

²⁰ GARCIA, I. E. **Psicografia como Prova Judicial**. AB Editora. Goiânia, 2010, p. 192.

Conforme disposto no art. 478 do NCPC, quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, o perito será escolhido, preferencialmente, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais, como o Instituto de Criminalística. O mesmo artigo dispõe que, em caso de exame para a verificação de autenticidade de letra e firma, o perito poderá requisitar documentos em repartições públicas com a finalidade de obter a peça comparativa.²¹

2.4 ALGUNS CASOS CONCRETOS DA PSICOGRAFIA NO ÂMBITO PENAL

A partir de 1940, foram registrados vários casos de psicografia em diferentes áreas, gerando polêmica na esfera penal, dos quais, alguns casos serão relatados a seguir.

2.4.1 Caso Humberto de Campos - 1934

O primeiro caso ocorrido no Brasil envolve o escritor brasileiro Humberto de Campos, falecido em 1934 e a partir de 1937 teve várias obras de crônicas e reportagens publicadas por meio da psicografia de Chico Xavier, todas editadas e transferidas os direitos autorais à Federação Espírita Brasileira – FEB.

Outrossim, MELO (2012) relata:

[...] A viúva de Humberto de Campos, Catharina Vergolino de Campos e dois herdeiros ingressaram em juízo, no ano de 1944 contra a Federação Espírita Brasileira e Francisco Cândido Xavier a fim de obter uma declaração, por sentença, se as obras mediúnicas "eram ou não do Espírito de Humberto de Campos", em caso afirmativo, pediam para que fossem aplicadas as devidas sanções previstas em Lei.

A Autora Catarina foi julgada carecedora da ação proposta por sentença de 23 de agosto de 1944 do Dr. João Frederico Mourão Russell, juiz de Direito em exercício na 8ª Vara Cível do antigo Distrito Federal.

Houve recurso ao Tribunal de Apelação, em que por votação unânime foi mantida integralmente a decisão de primeiro grau conforme acórdão do julgamento do Agravo de Petição nº 7.361, da 4ª Câmara, na data de 03 de novembro de 1944, tendo por relator o ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

A partir deste episódio o espírito Humberto de Campos continuou a psicografar suas obras, porém passou a se identificar em seus livros ditados

²¹ MELO, M. R. de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, São Paulo, 2012, p. 92.

ao médium Chico Xavier com o codinome “Irmão X”, escrevendo maravilhosas obras literárias psicografadas.²²

2.4.2 Caso Henrique Emmanuel - 1976

MELO (2012) relata sobre o primeiro caso de homicídio em que uma mensagem psicografada pelo espírito da vítima inocentava o acusado ocorrido na cidade de Goiânia no dia 10 de fevereiro de 1976. O crime foi praticado por seu amigo João Batista França contra Henrique Emmanuel Gregoris.

[...] João França era amigo de Henrique, no dia do crime, em meio a brincadeira de “roleta russa” onde retirou as balas da arma de fogo e efetuou o disparo em Henrique Gregoris que morreu no hospital horas depois, conforme Relatório assinado pelo Delegado Titular do 1º Distrito Policial, folhas 45/47 dos autos, datado de 08 de março de 1976.

As testemunhas do caso relataram que a vítima havia instigado o amigo para que apontasse a arma e atirasse em sua direção, pois tinha o “corpo fechado”.

O caso foi registrado pela polícia como homicídio culposo e o responsável pelo caso foi o juiz Orimar de Bastos.

O processo teve seu andamento normal e o Ministério Público defendeu a tese de homicídio culposo, ou seja, sem intenção de provocar o resultado morte.

Fato curioso é narrado por Bastos que, ao redigir a sentença no Fórum de Piracanjuba, Goiás, relata que permaneceu inconsciente por volta de três horas.²³

Consonante a BASTOS (2010) “me lembro bem quando sentei à máquina o relógio da praça bateu nove horas da noite e não me recordo o que aconteceu neste período das nove às doze horas, quando terminei a sentença”.²⁴

O Juiz ainda relata que “ao analisar a sentença com as nove laudas datilografadas, sendo que as três primeiras ele se recordava e afirma que ‘a quarta em diante até a nona não lembrava de nada mais’, a decisão ali estava com a absolvição do acusado. Estranhei que não havia nem um erro de datilografia e uma citação de Aníbal Bruno que até eu desconhecia.”²⁵

²² Idem 21, 133-134.

²³ MELO, M. R. de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, São Paulo, 2012, p. 134.

²⁴ BASTOS, O. **O Justo Juiz: a história de uma sentença**. Goiânia, 2010, p. 97.

²⁵ MELO, M. R. de. (Dissertação) **Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, São Paulo, 2012, p. 133-136.

Segundo GARCIA (2012) “em sua sentença Bastos julgou improcedente a acusação com fundamento nas evidências das provas e perícia de que o réu não agiu com dolo nem culpa”.²⁶

A absolvição de João Batista França da imputação que lhe foi feita, pois o delito praticado não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal Brasileiro, porque o ato cometido pelas análises apresentadas, não se caracteriza de nenhuma previsibilidade. Em não havendo previsibilidade, não há culpa.²⁷

O representante do Ministério Público - MP não recorreu da sentença, mas a mãe da vítima impôs recurso de Apelação que foi recebido, embora tenha desistido da ação antes do encaminhamento do documento ao Tribunal, pelo fato de ter recebido uma carta psicografa por Francisco Cândido Xavier, onde seu filho relatava que o fato ocorrido foi um acidente.

Ainda, MELO (2012) transcreve a carta:

Prezado Senhor

Apesar de haver solicitado a apelação da sentença no processo de morte de meu filho Henrique Emanuel Gregoris, um fato novo surgiu, trazido pelo nosso conhecido irmão Francisco Cândido Xavier, que deslocou-se até Goiânia atendendo o pedido de meu filho que vive hoje no Plano Espiritual, para dizer, dentre outras, a seguinte mensagem:

PERDÃO AO ACUSADO.

Consciente da veracidade do pedido peça para retirar a apelação feita registrando com firme convicção de que:

MEU FILHO, HENRIQUE EMANUEL PERDOA O ACUSADO.

Pedimos e agradecemos a vossa preciosa colaboração para o encerramento do processo.

Atenciosamente,

Augusta Soares Gregoris²⁸

Algum tempo depois de arquivado os autos do processo, representante do Ministério Público interpôs recurso alegando ausência de intimação da sentença e pedindo reforma da decisão para condenar o acusado João Batista França por homicídio culposo, porém o Tribunal de Goiás não acolheu o recurso uma vez que, a sua apresentação se efetuou fora do prazo legal.

²⁶ GARCIA, I. E. **Psicografia como Prova Judicial**. AB Editora. Goiânia, 2010, p.101-102.

²⁷ BASTOS, O. **O Justo Juiz: a história de uma sentença**. Goiânia, 2010, p. 97.

²⁸ MELO, M. R. de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, São Paulo, 2012, p. 135.

Conforme NINOMIA JÚNIOR (2010), posteriormente, a vítima enviou outra carta para sua mãe por meio da mediunidade de Francisco Cândido Xavier agradecendo a compreensão de seus familiares em especial ao seu cunhado Mário Lúcio Sobrosa e ao advogado da família Doutor Wanderlei de Medeiros, abaixo transcrita:

Tudo passou. Fico grato por seu esforço. Esforço de não guardar ressentimento. Seu filho estava realmente brincando com a vida. Perdoe se isto aconteceu. Não tive idéia que a terminação seria aquela, Foi uma zebra sem tamanho a que me surpreendeu. Mas não há de ser nada. Mãe, não culpe a ninguém, peço. Agradeço o seu pedido ao nosso amigo Dr. Wanderley e o peço transmita aos nossos, especialmente ao nosso Mário, o respeito e o carinho com que me deram a paz.²⁹

Ressalta-se que neste caso apresentado a psicografia não foi utilizada como prova judicial, mas serviu de documento base para que o assistente do Ministério público desistisse da apelação interposta por uma da parte do processo.

2.4.3 Caso Maurício - 1976

O fato ocorreu em 08 de maio de 1976 na cidade de Goiânia – Goiás onde José Nunes foi acusado de ter praticado crime de homicídio contra seu amigo Maurício Garcez Henrique.

Este foi o caso de maior repercussão nos meios sociais, na mídia e no âmbito jurídico e foi denominado “Caso Maurício”, que pela primeira vez uma carta psicografada foi juntada aos autos processuais como prova jurídica.

MELO (2012) explica:

Os jovens encontravam-se na casa de José Divino para estudar, Maurício procurando cigarros na mala do pai de José acabou por encontrar uma arma de fogo.

O jovem Maurício após retirar as balas iniciou brincadeiras com a arma apontando para José Divino e disparando duas vezes. José disse para devolver a arma, pois, seu pai não gostava que mexessem em sua pasta, pegou-a para olhar antes de guardá-la e acidentalmente disparou acertando o amigo que veio a óbito, conforme consta nos autos. Após a apresentação espontânea do acusado foi feita a reconstituição do crime pelos peritos Renato Pinto da Silva Júnior e Leonardo Rodrigues que constatava que a

²⁹ NINOMIA JÚNIOR, A. **A Psicologia Como Prova Subsidiária no Processo Penal**. Goiânia, 2010, p. 31.

versão narrada pelo acusado, única testemunha do caso, poderia ser aceita como verdadeira. A versão narrada por Divino coincidia com os dados técnicos da reconstituição realizada pelos peritos.³⁰

No dia 27 de maio de 1978, durante uma reunião pública do Grupo Espírita da Prece em Uberaba – Minas Gerais, o médium Francisco Cândido Xavier psicografou a carta de Maurício que inocentava o amigo José Divino, afirmando que o fato ocorrido se tratava de disparo acidental.

A carta psicografada chamava a atenção das autoridades pelo fato de recriar o momento do crime com riqueza de detalhes impressionantes, confirmando o depoimento do acusado e a versão da perícia técnica, e inclusão de referências até então desconhecida da família. Além dos detalhes dos fatos narrados, da reprodução perfeita do momento da morte, a carta continha a assinatura de Maurício, idêntica à assinatura constante em seu registro de identidade.

Segundo GARCIA (2010), o trecho da primeira carta psicografada por Chico Cândido Xavier inocenta o amigo e acusado José Divino:

Peço-lhes não recordar a minha volta para cá, criando pensamentos tristes. O José Divino e nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de se ferir alguém, pela imagem no espelho; sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo, ou minha mesmo. O resultado foi aquele.

³¹

Após as investigações das autoridades policiais, os peritos concluíram que a versão de disparo acidental constante na carta psicografada procedia. E assim, a carta psicografada foi anexada aos autos processuais, tornando-se peça relevante tanto ao advogado de defesa quanto ao juiz responsável pelo caso.

No dia 16 de julho de 1979, o Juiz Orimar de Bastos declarou absolvido o estudante José Divino Nunes.

MELO (2012) transcreve um dos trechos da sentença do Juiz Orimar de Bastos (Autos n. 1486, 2ª Vara Criminal, Goiânia:

³⁰MELO, M. R. de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, São Paulo, 2012, p. 136.

³¹ GARCIA, I. E. **Psicografia como Prova Judicial**. AB Editora. Goiânia, 2010, p.104.

Temos que dar credibilidade à mensagem de fls.170, embora na esfera jurídica ainda não mereceu nada igual, em que a própria vítima, após sua morte, vem relatar e fornecer dados ao julgador para sentenciar.

Na mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, a vítima relata o fato e isenta de culpa o acusado. Fala da brincadeira com o revólver e o disparo da arma.

Coaduna este relato, com as declarações prestadas pelo acusado, quando de seu interrogatório, às fls. 100/vs. ³²

De acordo com a sentença proferida pelo Juiz Orimar, perceber-se que a psicografia foi recebida como prova processual e analisada dentro do conjunto documental probatório, coincidindo com o depoimento do acusado e também com a versão da perícia técnica.

Na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, realizado a 02 de junho de 1980, o acusado José Divino foi absolvido por seis votos a um, e no final da Sessão do Julgamento, o representante do Ministério Público manifestou-se dizendo que acreditava que o acusado seria absolvido, mas que cumpria o seu dever e que não iria recorrer.

Após o julgamento, a Procuradoria de Justiça de Goiás designou outro Promotor de Justiça que interpôs recurso de apelação, porém o Tribunal de Justiça manteve a absolvição do acusado José Divino.

Segundo BASTOS (2010), o próprio Juiz Orimar de Bastos recebeu uma carta psicografada de Francisco Cândido Xavier, ditada “Espírito de Adalberto Pereira da Silva”, que contém o seguinte trecho:

Uma penalogia mais completa se realiza no mundo sobre os alicerces da reencarnação e muitas provas sob nossa atenção na Terra não passam de sentenças cominadas por autoridades que não se domicíliam na Terra, e que conservam consigo o poder de organizar e deliberar sobre o destino e dor no caminho dos seres.

Agradecemos a honestidade com que você não desertou da verdade dos fatos, quando poderia claramente contorná-los.³³

³² MELO, M. R. de. Psicografia como Prova Judicial. (Dissertação). São Paulo, 2012, p. 137.

³³ BASTOS, O. O Justo Juiz: a história de uma sentença. Goiânia, 2010, p. 92.

O caso surtiu grande repercussão na imprensa nacional e internacional, com jornais, rádios e programas televisivos que entrevistavam os familiares das partes envolvidas bem como o juiz do caso.

O caso Maurício “transformou-se em diversos livros que narram a trajetória dos fatos, o posicionamento do Direito Pátrio e a repercussão nacional e internacional, pois pela primeira vez uma carta psicografada era admitida como prova judicial” (MELO, 2012, p. 139).

2.4.4 Caso Gleide Maria Dutra - 1980

Narra os fatos que no dia 01 de março de 1980, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a bancária Gleide Maria Dutra de Deus foi atingida por disparo de arma de fogo pelo próprio marido João Francisco Marcondes de Deus.

O fato aconteceu quando eles chegavam de uma festa, enquanto Gleide, cansada, sentou-se na cama e foi alvejada na garganta no momento em que o marido tirava a arma do cinto. O marido João prestou socorro à esposa, levando-a ao hospital, onde permaneceu uma semana internada, ficando de início lúcida e até dizendo a várias pessoas que o disparo tinha sido acidental, depois entrou em estado de coma e faleceu.

O acusado João Francisco apresentou-se espontaneamente à autoridade policial e foi internado em uma Clínica Psiquiátrica devido ao estado psicológico de grande abalo emocional.

O espírito de Gleide ditou quatro mensagens que foram psicografadas por Francisco Cândido Xavier, totalizando mais de cem páginas, que formaram “Autos em Apensos”, e nelas, a vítima explicava como aconteceram os fatos, inocentava o acusado e dizia que tudo fora um triste acidente.

MELO (2012) transcreve parte da primeira carta psicografada endereçada ao marido João Francisco e narra com detalhes o fato ocorrido:

Sentara-me no leito, ia ficar de esperar por você alguns instantes, quando notei que você retirava o cinto cuidadosamente para resguardá-lo. Não pude saber e compreendo que nem você próprio saberia explicar de que modo o revólver foi acionado de encontro a qualquer pequenino obstáculo e o projétil me atingia na base da garganta. Somente Deus e nós dois soubemos que a realidade não foi outra. Recordo a sua aflição e do seu

sofrimento buscando socorrer-me, enquanto eu própria me debatia querendo reconfortá-lo sem possibilidades para isso [...]”³⁴.

O juiz do caso pronunciou o acusado por homicídio qualificado, mandando-o ao Tribunal do Júri. A defesa interpôs o recurso, porém, foi mantida a pronúncia ao acusado, que foi levado a Júri Popular.

No julgamento, o Júri absolveu o acusado João Francisco por sete votos a zero, mas a sentença foi anulada por recurso da promotoria que pretendia a condenação por homicídio doloso.

Após cinco anos, o marido, João Francisco, foi levado a novo Júri e houve a desclassificação por homicídio culposo e, desta feita, o acusado foi condenado à pena de dois anos de detenção, todavia, foi declarada extinta a punibilidade pela prescrição do prazo.

Nesse caso, as mensagens psicografadas não interferiram na decisão processual do juiz. Tendo em vista toda a polêmica do fato ocorrido, os autos ficaram expostos por três anos na área de Historiografia do Tribunal de Justiça de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, sendo o processo posteriormente arquivado.

3 METODOLOGIA

O tipo de pesquisa realizada para elaboração deste trabalho foi através de revisão bibliográfica qualitativa descritiva referente ao tema em fontes abertas, tais como artigos publicados em revistas, anais de congressos, dissertações, teses e livros.

A abordagem sobre o assunto “carta psicografada como meio de prova no processo penal brasileiro” foi realizada mediante registros probatórios de uso de tal documento no âmbito do judiciário.

Quanto as considerações finais, foram feitas por meio de uma análise qualitativa descritiva, identificando os principais casos amplamente divulgados, embora, ainda pouco discutido no quesito epistemológico.

³⁴ MELO, M. R. de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, São Paulo, 2012, p. 140.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A carta psicografada trata-se de uma ciência devidamente comprovada através de estudos, sendo desconsiderada a ideia de uma ligação religiosa com o tema.

Destarte, é clarividente a insegurança da oposição a este meio probatório, uma vez que seus pretextos fundamentam-se na ofensa ao Estado Laico Brasileiro, o que deve ser plenamente refutado, pois não se trata de um material de ordem religiosa, e sim científica.

A respeito do exame grafotécnico, conforme explanado, o mesmo é a metodologia científica utilizada para legitimar a genuinidade do instrumento psicografado, cujo meio é o mesmo empregado a qualquer outro tipo de documento em que sucedam dubiedades quanto a sua fidedignidade, sendo portanto, devidamente contestado, possibilitando o contraditório ante qualquer demanda criminal.

Quanto à licitude do objeto apresentado, o mesmo encontra-se em plena harmonia com o artigo 369 do NCPC, pois, como visto, a elaboração da carta não viola as leis e os princípios morais do direito, sendo acolhida como uma prova documental inominada, por não estar prevista em lei, no entanto, não se trata de um artifício empregado de modo ilícito.

Assim, conclui-se que a admissibilidade das cartas psicografadas, quando apresentadas no processo criminal, possui natureza comprobatória contributiva à busca da verdadeira justiça, de modo que seus fundamentos são suficientemente consubstanciados pelo exame pericial grafotécnico, cuja finalidade não é afrontar a perícia criminal, e sim consagrar o seu conteúdo.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Orimar. **O Justo Juiz: a história de uma sentença**. Goiânia, 2010.

BRASIL, Código de Processo Civil. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 26 de novembro de 2017.

_____, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 de novembro de 2017.

_____, Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº 3.689/1941**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ed.pdf>. Acesso em: 26 de novembro de 2017.

CAMBI, Eduardo. **A Prova Civil: Admissibilidade e Relevância**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira, 1ª edição, p. 1154.

FERREIRA, Leandro Tavares. **Psicografia no processo penal: a admissibilidade de carta psicografada como prova judicial lícita no direito processual penal brasileiro**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3412, 3 nov. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22918>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

FILHO, Mario Cesar Felippi e JÚNIOR, Jair Soares. **Breves ponderações sobre a finalidade essencial do processo penal perante o estado democrático de direito**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012, p. 2.235. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 28 de novembro de 2017).

FIORIN, Greco Dagoberto; CAMPOS, Eduardo Erivelton. **A admissibilidade da prova ilícita no processo penal**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 3, n.2, p. 565-582, 2º Trimestre de 2012. Disponível em: <.univali.br/> - ISSN 2236-5044.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Disponível em:<www.ibge.gov.br>. Acesso em 25 de novembro de 2017.

GARCIA, Ismar Estulano. **Psicografia como Prova Judicial**. AB Editora. Goiânia, 2010.

HAMILTON, Sergio Demoro. **A Invocação ao Sobrenatural Vale como Prova?** Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, v. 11, nº 41, Rio de Janeiro, 2008.

MÉDIUM.Livro dos. Edição 80ª. Rio de Janeiro: FEB, 2012.

MELO, Michele Ribeiro de. (Dissertação) **A Psicografia como Prova Judicial**. Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, São Paulo, 2012.

NINOMIA JÚNIOR, A. **A Psicologia como Prova Subsidiária no Processo Penal**. Goiânia, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo e Execução Penal**. 11. Ed. Rev. Atual e ampl. Rio de Janeiro: Ed Forense, 2014, p. 338.

SILVA, Cintia Alves da. (Tese) **A prática da psicografia: corpo e transmissão em relatos de experiência mediúnica**. Universidade Estadual Paulista. Araraquara/São Paulo, 2016.

SOUTO MAIOR, Marcel. **Por trás do véu de Isis**. Editora Planeta, São Paulo. 2004.

TORNAGHI, Helio Bastos. **Processo Penal**, 3 ed. São Paulo, 1978.

TOURINHO FILHO. Fernando da Costa. **Processo Penal**. Edição 34. São Paulo, 2011.